

ATA DA REUNIÃO

A partir das 10:00 horas, do dia 25 de Junho de 2015, na cidade de São Paulo, realizou-se reunião para tratar da negociação para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, Data-Base Maio/2015, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, neste ato representada pelo seu Srº Izac de Almeida – Presidente, Srº Rogério Pinto dos Santos, Sr. Cícero Amaro Bezerra da Silva – Diretor, Advogada Dra. Márcia Cristina Gemaque e de outro lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. E ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA OESTE S.A.**, respectivamente, representadas neste ato por seus Coordenadores de Relações Sindicais – Luiz Fernando Coraiola Filho e Luis Fernando de Carvalho.

Iniciados os trabalhos:

- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – DATA-BASE MAIO/2015

Considerando a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** apresentada pelas **Entidades Sindicais**, as **Empresas**, apresentam a contraproposta abaixo especificada:

COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: As empresas e o Sindicato estabelecerão com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Parágrafo Primeiro Considera-se este já homologado entre as partes, as condições estabelecidas.

STATUS: Consensada

NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH: As empresas fornecerão à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo, que deverá ser entregue até 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho que regulam a relação entre empregado e empresa e em até 03 dias as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo quando solicitada pelo sindicato.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

STATUS: Consensada

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO: As empresas ao contratarem mão de obra de terceiros para realização de serviços que estejam relacionados com o artigo 237 da CLT, ficam obrigadas a informar a celebração de contrato com as empreiteiras prestadoras de serviços, aos Sindicatos signatários, devendo as Empreiteiras respeitar, inclusive a representatividade e a base territorial dos Sindicatos, bem como a negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do ACT se obrigam a encaminhar relação das empresas prestadoras de serviço, constando os seguintes dados: CNPJ, cópia do contrato social, vigência dos contratos, área de atuação e quantidade de empregados ou produção.

STATUS: Consensada

DESCONTOS AUTORIZADOS: As empresas procederão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

Parágrafo Único: A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

STATUS: Consensada

DÉBITOS COM O SINDICATO: As empresas consultarão o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

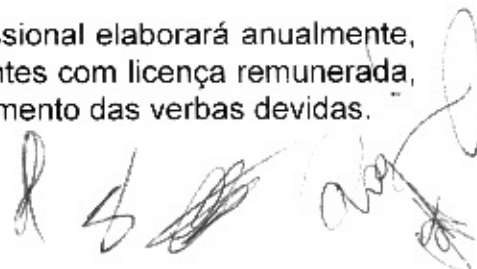
Parágrafo Primeiro: AS EMPRESAS procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

Parágrafo Segundo: Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: AS EMPRESAS depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

STATUS: Consensada

FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL: O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.



STATUS: Consensada

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: As empresas efetuarão o desconto da contribuição confederativa de todos os empregados, respeitando a legislação cabível, bem como o percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuá-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente.

Parágrafo Segundo: A contribuição acima citada e outras contribuições devidas ao sindicato de base, deverá ser repassada pela empresa à entidade sindical correspondente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

STATUS: Consensada

SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS: As empresas se comprometem, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam, disponibilizados pela Entidade.

Parágrafo Único: Facultado ao sindicato a utilização de tempo reservado para divulgação do programa sindical.

STATUS: Consensada

VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de Maio de 2015, até 30 de abril de 2016, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de maio de cada ano como data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, devendo as partes rever cláusulas que eventualmente apresente problema de aplicação quando provocado por qualquer das partes por ocasião da data-base.

Parágrafo Segundo: A empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

STATUS: Consensada

Em continuidade a apreciação da **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** apresentada pela **Entidade Sindical**, as partes manifestaram o que segue:

INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

O Sindicato manifesta que o repouso dos profissionais da Categoria “C” não consegue repor dos trabalhadores o descanso necessário para uma atividade

posterior em 100% da sua capacidade laboral. Manifestamos que o repouso fora da sede é constantemente interrompido pelos supervisores buscando informações das ocorrências das atividades laborais anteriores, como também instruções e normas que são passadas durante o repouso dos profissionais nos dormitórios. Os problemas com o descanso passam também por terem que dividir o mesmo quarto com outro profissional que normalmente adentram o quarto no horário do repouso interrompendo-o tanto quando da entrada no quarto quanto da saída. Existe também o problema de segurança onde ninguém faz a guarda do prédio quando os mesmos estão repousando. Faz-se necessário a mudança imediata do procedimento com o aumento do repouso na sede. Lembramos que a Empresa aplica a Prontidão indiscriminadamente fora da sede, como recurso para não recolher o profissional para a sua residência e o não pagamento das horas efetivas.

Pela empresa: Informa que cumpre o regramento contido no Acordo Coletivo de Trabalho bem como na Consolidação das Leis do Trabalho.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

PENALIDADE

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

O Sindicato manifesta a necessidade urgente da implantação de Plano de Cargos e Salários, como também um programa de progressão dentro da empresa para incentivo ao trabalhador e reconhecimento aos anos de sacrifício superando as dificuldades para manter a empresa funcionando.

Pela empresa: Manifesta-se no sentido de que não existe previsão legal de criação de Plano de Cargos e Salários, bem como que possui trilha de carreira.

RECICLAGEM TECNOLÓGICA

STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE

O sindicato manifesta que o objetivo da cláusula é com vistas a segurança do profissional e por consequência a segurança operacional existe a necessidade premente de reciclagem de todo o pessoal para balizar a nova visão do novo gestor, RUMO.

Pela empresa: Informa que realiza treinamentos visando o desenvolvimento e a segurança de seus colaboradores, bem como a segurança da operação ferroviária.

**DISCRIMINAÇÃO / PRECONCEITO
STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE**

**COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO PARA FORA DA SEDE
STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE**

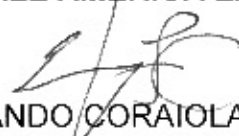
**DOAÇÃO DE SANGUE
STATUS DA CLÁUSULA: PENDENTE**

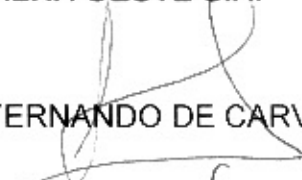
O Sindicato manifesta a importância da solicitação para reposição do banco de sangue com poucos doadores, podendo aumentar para dois dias a liberação para doação de sangue.

Pela empresa: Informa que irá realizar a análise da redação proposta pela Entidade Sindical.

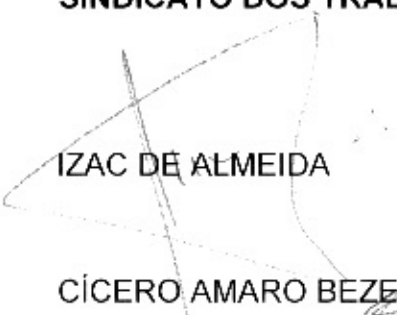
Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos às 16h00, convencionando as partes que a nova rodada de negociação será realizada em data e local a ser definido pelas partes.

**ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A.
ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA OESTE S.A.**


LUIZ FERNANDO CORAIOLA FILHO


LUIZ FERNANDO DE CARVALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA


IZAC DE ALMEIDA


ROGÉRIO PINTO DOS SANTOS


CÍCERO AMARO BEZERRA DA SILVA


MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE